



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

Processo nº SEI-100002/000364/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Unidade Gestora : RIOTRILHOS

Objeto : contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal no 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1 do Termo de Referência, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Estimativa máxima do valor da contratação: R\$ 11.922.595,20 (onze milhões, novecentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Exercício	Valor
31.730.0.26.122.0002.2016	3390.39.63	1.500.100	2024	R\$ 0,00
			2025	R\$ 9.935.496,00
			2026	R\$ 1.987.099,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 11.922.595,20
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO PARA 2024				R\$ 0,00

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	12	12	2024	11h
Limite acolhimento das propostas	10	01	2025	10:30h
Data da realização do Pregão	10	01	2025	11h

Critério de Julgamento : Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

RAFAEL
MACHADO
QUARESMA:10
923153730

Assinado de forma digital
por RAFAEL MACHADO
QUARESMA:10923153730
Dados: 2024.12.10
11:35:03 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO [03/2024](#)

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-100002/000364/2023**, torna público que, no dia **10/01/2025 às 11h**, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante **SIGA-RJ**, será realizada Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, doravante **PE**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Modo de Disputa **ABERTO**, que será regido pelo seu Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua Regulamentação Estadual, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no **SIGA-RJ**, em “Licitações Futuras” e na RIOTRILHOS, em “Licitação/Andamento”.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO deste **PE** é contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1 do Termo de Referência, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PE

2.1 - Poderão participar deste **PE** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (www.compras.rj.gov.br), doravante **SIGA-RJ**.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SIGA-RJ** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas.

2.1.2 - O **PE** será divulgado no [SIGA-RJ](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – [PNCP](#).

2.1.3 - As dúvidas, decorrentes da utilização do [SIGA-RJ](#), poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br/>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- a) A descrição da dúvida ou erro contendo o número do processo administrativo e número/identificação deste PE;
- b) Print de tela;
- c) Nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- d) CPF e/ou CNPJ; e
- e) E-mail e telefone de contato.

2.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do do [SIGA-RJ](#) ou da [RIOTRILHOS](#) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SIGA-RJ](#) e mantê-los atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 - A não observância do disposto neste item poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação.

2.4 - Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante **ME/EPP**, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI.

2.4.1 - A obtenção dos benefícios a que se refere este item, fica limitada aos licitantes tratados neste item que, no ano-calendário de realização do **PE**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.4.2 - Nas licitações cujo **OBJETO** demande contratações com Prazo de Vigência superior a 1 (um) ano, será considerado para efeitos deste item o valor anual estimado para o Contrato que advirá..

2.5 - Não poderão disputar este **PE**:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);

2.5.2 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste **PE**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

2.5.2.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela **LEGISLAÇÃO**;

2.5.6 - agente público da **RIOTRILHOS**, na qualidade ou de representante de pessoa jurídica;

2.5.7 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **RIOTRILHOS**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da **LEGISLAÇÃO**;

2.6 - Com relação a Sociedades Cooperativas, conforme definido no **TR**, será permitida a sua participação neste **PE**;

2.7 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio, conforme definido no **TR**.

3 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - No presente **PE**, a Fase de Habilitação será realizada após as Fases de Apresentação de Propostas e de Lances e de Julgamento das Propostas.

3.2 - Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do [SIGA-RJ](#), a Proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.3 - No cadastramento da Proposta Inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **EDITAL**;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **LEGISLAÇÃO**;

3.3.5 - cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 - cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7 – que não foram aplicadas penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4– O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5 O Licitante enquadrado como **ME/EPP ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

3.5.1 - se for o caso, no item exclusivo para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no **PE**, para aquele item;

3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que **ME/EPP ou sociedade cooperativa**.

3.6 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o Licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da [RIOTRILHOS, RILC RIOTRILHOS](#), e neste **EDITAL**.

3.7 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial até a abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.8 - Não haverá ordem de Classificação na Etapa de Apresentação da Proposta Inicial e das declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sSessão Pública e da Fase de Envio de Lances.

3.9 - Após a Fase de Envio de Lances, serão disponibilizados para acesso público, junto ao correspondente Processo Administrativo no [SEI-RJ](#), os documentos que compõem a Proposta dos Licitantes convocados para apresentação de Propostas.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no SIGA-RJ, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos Lances Intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2- os Lances serão de envio automático pelo [SIGA-RJ](#), respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo parametrizado no [SIGA-RJ](#) poderá ser alterado pelo Licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a Lance já registrado pelo Licitante no [SIGA-RJ](#).

3.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item [3.10](#) possuirá caráter sigiloso para os demais Licitantes e para a **RIOTRILHOS**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

3.13 - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no [SIGA-RJ](#) durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **RIOTRILHOS** ou de sua desconexão.

3.14 - O Licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do [SIGA-RJ](#) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O Licitante deverá enviar sua Proposta Inicial mediante o preenchimento, no [SIGA-RJ](#), dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor global do **OBJETO**;

4.1.1.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.

4.1.1.2 - Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.2 - Descrição do **OBJETO**, contendo, no mínimo, as informações similares à especificação do **do Termo de Referência**;

4.2 - Todas as especificações do **OBJETO** contidas na Proposta vinculam o Licitante.

4.3 - Se o regime tributário do Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

4.5 - No presente **PE**, a **ME/EPP** poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6 - O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução

SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no **PE**.

4.7 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TR**, assumindo o proponente o compromisso de executar o **OBJETO** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela **RIOTRILHOS**.

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela **RIOTRILHOS** por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura do presente **PE** dar-se-á em Sessão Pública, por meio de [SIGA-RJ](#), na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

5.2 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta, anteriormente inserida no [SIGA-RJ](#), até a abertura da Sessão Pública.

5.3 - O [SIGA-RJ](#) disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

5.4 - Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar Lances exclusivamente por meio de [SIGA-RJ](#), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 - O Lance deverá ser ofertado pelo valor global para o **OBJETO**, conforme disposto pelo [SIGA-RJ](#);

5.6 - Os Licitantes poderão oferecer Lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

5.7 - O Licitante somente poderá oferecer Lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo [SIGA-RJ](#).

5.8 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos Lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais, conforme fixado no [SIGA-RJ](#).

5.9 - Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu Lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.9.1 - Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de Lances.

5.10 - O **PE** seguirá de acordo com o Modo de Disputa Aberto, quando os Licitantes apresentarem Lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o Critério de Julgamento definido para o **PE**:

5.10.1 - A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo [SIGA-RJ](#) quando houver Lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Etapa de Lances da Sessão Pública.

5.10.1.1 - A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver Lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de Lances Intermediários.

5.10.2 - Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, conforme a ordem final de classificação.

5.10.3 - Definida a melhor Proposta Inicial/Lance, se a diferença em relação à Proposta Inicial/Lance classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, e caso o [SIGA-RJ](#) possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.3.1 - Após o reinício previsto neste item, os Licitantes serão convocados para apresentar Lances Intermediários.

5.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais Lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor Lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

5.14 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa Competitiva do PE, o [SIGA-RJ](#) poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos Lances.

5.14.1 - Quando a desconexão do [SIGA-RJ](#) para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, no [SIGA-RJ](#).

5.15 - Caso o Licitante não apresente Lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

5.16 - Uma vez encerrada a Etapa de Lances, será efetivada a verificação das **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Licitante de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.16.1 - Nessas condições, as Propostas de **ME/EPP** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor Proposta Inicial/Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo [SIGA-RJ](#), contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 - Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes **ME/EPP** que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de Classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) identificará aquela que primeiro inseriu sua Proposta Inicial, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.17 - Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de Lances).

5.17.1 - Havendo eventual empate nos termos deste item, deverão ser utilizados os seguintes Critérios de Desempate, nesta ordem:

1º) disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à Classificação;

2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

3º) desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de

trabalho, conforme Regulamento;

4º) desenvolvimento pelo Licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

5.17.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

1º) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

2º) empresas brasileiras;

3º) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4º) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18 - Encerrada a Etapa de Envio de Lances da Sessão Pública, na hipótese da Proposta Inicial/Lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do Julgamento.

5.18.1 - A Negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a Negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela [RIOTRILHOS](#).

5.18.2 - A Negociação será realizada por meio do [SIGA-RJ](#), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

5.18.3 - O resultado da Negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

5.19 - O Pregoeiro solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie nova Proposta de Preços, adequadas ao último valor ofertado após a Negociação realizada, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

5.19.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo Licitante, antes de findo o prazo.

5.20 - Encerrada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no **PE**, conforme previsto no item 2.6 do **EDITAL**, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no **PE** ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

V - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI - Módulo Registro de Ocorrências do [SIGA-RJ](#).

5.21 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.22 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.22.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.22.2 - O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

5.22.3 - Constatada a existência de Sanção, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de Condição para Participação no **PE**.

5.23 - Caso o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste **EDITAL**.

6 - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

6.1 - Verificadas as Condições para Participação no PE e de utilização do tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao **OBJETO** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para Contratação neste **EDITAL** e em seus **Anexos**.

6.2 - Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

6.2.1 - contiver vícios insanáveis;

6.2.2 - não obedecer às Especificações Técnicas contidas no **TR**;

6.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;

6.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **RIOTRILHOS**;

6.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **EDITAL** ou seus **Anexos**, desde que insanável.

6.3 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SIGA-RJ**, com acompanhamento por todos os participantes.

6.4 - Considera-se indício de inexequibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **RIOTRILHOS**.

6.4.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após Diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.4.1.1 - que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

6.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

6.6 - Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela RIOTRILHOS, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar nova Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

6.7 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do **OBJETO**, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do Serviço ou da Área Especializada no **OBJETO**.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação que trata o **Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste **EDITAL** apenas ao Licitante Classificado em Primeiro Lugar.

7.1.1 - A Documentação de Habilitação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e a Qualificação Econômico-financeira e Técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de serviços compatível com o **OBJETO**.

7.2 - Caso atendidas as Condições para Participação no PE, a Habilitação do Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 - Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a Habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do **SIGA-RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de Inabilitação.

7.2.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a **LEGISLAÇÃO** expressamente o exigir.

7.3 - Após a apresentação da Documentação de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de Diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do **PE**; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

7.4 - O Pregoeiro poderá, na análise da Documentação de Habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação.

7.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de Diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **SIGA-RJ** com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

7.5 - Na hipótese de o Licitante Provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar não atender às exigências para a Habilitação, a **RIOTRILHOS** examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do **OBJETO** e as condições de Habilitação.

7.6 - Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1 - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **ME/EPP** será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.8 - Quando permitida a participação de Licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução

livre..

7.8.1 - O Licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os Documentos de Habilitação.

7.8.2 - Na hipótese de o Licitante Vencedor ser Licitante estrangeiro que não funcione no País , para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 - Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Licitante será habilitado.

7.10 - Todos os Documentos de Habilitação recebidos, após receberem o tratamento estipulado pela LGPD, serão tornados públicos no Processo Administrativo que sedia este **PE**, indicado no início deste **EDITAL**.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do **SIGA-RJ**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o **OBJETO** ao Licitante Declarado Vencedor.

8.1.1 - As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do **SIGA-RJ** ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação;

8.1.2 - Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do Recurso.

8.1.3 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 - Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 - Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 - O Recurso e o Pedido de Reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8.5 - O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Constitui Infração Administrativa, a prática das seguintes condutas:

9.1.1 - Pelo Licitante, que em razão dos contratos regidos pela **LEGISLAÇÃO**:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por partidarismo, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

c) Demostre não possuir idoneidade para contratar com a **RIOTRILHOS**, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.2 - Pelo Contratado:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.2 - O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme o subitem 9.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 178 a 180 do **RILC- RIOTRILHOS** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83 e art. 84, conforme descrito nos subitens abaixo:

9.2.1 - Advertência, por Infração descrita no item 9.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

9.2.2 - Multa Administrativa, pela Infração dos subitens 9.1.2 que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) **Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) **Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 9.1.2, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.2 - Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 9.15;

9.2.3 - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS, nos casos relacionados os subitens 9.1.2, letras "b" e "c", pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC- RIOTRILHOS**;

9.3 - A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

9.4 - Licitante que cometer infrações previstas nas hipóteses do subitem 9.1.1, ficará sujeito à penalidade de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS**, prevista no artigo 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 2 (dois)anos.

9.5 - Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.5.1 - A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste **EDITAL**.

9.6 - No caso de inexecução total ou parcial do **OBJETO**, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 (dez por cento) % do valor do Contrato.

9.6.1 - A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.7 - Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

9.7.1 - a natureza e a gravidade da Infração cometida;

9.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.7.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

9.8 - A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da **RIOTRILHOS**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

9.9 - A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

9.9.1 - A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.9.2 - A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste **EDITAL**, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC- RIOTRILHOS**;

9.9.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.10 - A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC- RIOTRILHOS**.

9.10.1 - Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.11 - As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** são passíveis de reabilitação.

9.12 - Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12.1 - A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

9.12.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12.2.1 - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.13 - Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

9.13.1 - O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail")

cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela **RIOTRILHOS**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

9.14 - A **RIOTRILHOS** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.14.1 - A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

9.15 - Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

9.15.1 - A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.15.2 - O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Caberão Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao **EDITAL** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do **PE**, que deverão ser apresentados através do *e-mail* presriotrinhos@riotrilhos.rj.gov.br, devendo a **RIOTRILHOS** julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Responsável pela elaboração do **EDITAL**, responder aos Pedidos de Esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das Propostas.

10.3 - O dia de abertura do **PE** não é computado para a contagem dos prazos referidos neste Item.

10.4 - A fim de que se possa dar a celeridade típica de **PE**, os Interessados devem mencionar a que Item do **EDITAL** e/ou **Anexo** se referem os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações..

10.5 - Tanto a resposta aos Pedidos de Esclarecimento quanto às Impugnações, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do **SIGA-RJ**, através do nº do **PE**, como também no *site* da **RIOTRILHOS**, ficando os Interessados em participar do **PE** obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações prestadas.

10.6 - As **NOTAS DE ESCLARECIMENTO**, como também as **ERRATAS**, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do **EDITAL**.

10.7 - As retificações do **EDITAL**, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais Impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no **SIGA-RJ**, na **RIOTRILHOS** e no **DOERJ**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das Propostas.

10.8 - Modificado substancialmente o **EDITAL** como resultado da resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do **PE**.

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16, a ser liberada ou retida após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

11.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

11.3 - A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

11.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2 - multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;

11.3.3- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

11.3.4 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

11.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 - No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente;

11.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

11.7 - O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

11.8- No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.9 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.10 - A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

12.1.1 – Requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

12.1.2 - comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

12.2- A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência

12.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - PAGAMENTO

13.1 - A forma de pagamento será mensal, na conta corrente de titularidade do Contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.1.1 - A instituição financeira de que trata este item é o BRADESCO.

13.2 - No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **RIOTRILHOS** a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

13.2.1 - Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

13.3 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo de cada parcela, mediante Atestação, que não poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.3.1 - Quando houver glosa parcial do **OBJETO**, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 - O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, andar G3.

13.5 - Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o Órgão Competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das Condições de Habilitação exigidas pelo **EDITAL**;

b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o Gestor deverá verificar se houve fraude por parte dos Contratados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

13.5.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **RIOTRILHOS**.

13.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 - Persistindo a irregularidade, a **RIOTRILHOS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.5.4 - Havendo a efetiva execução do **OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

13.6.1.1 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **RIOTRILHOS**.

13.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **LEGISLAÇÃO**.

13.7.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

13.7.2 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

13.7.2.1 - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **EDITAL** serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.9. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 - Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei Estadual nº 7.258, de

12 de abril de 2016, deste **EDITAL** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo Órgão de Fiscalização do Contrato.

13.11 - Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do **TR**, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do Serviço.

13.12 - Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.12.1 - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Prazo de de Vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no DOERJ.

14.2 - O Prazo contratual poderá ser prorrogado, observado o limite previsto no Artigo 71 da Lei 13.303/2016, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

15 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 - Os preços Contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2 - O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro Reajuste será contado da data da apresentação da Proposta.

15.3. Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último Reajuste.

15.4. Após 12 (doze) meses da data do início do contrato, caso seja recomendável e justificada a renovação de prazo do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA, item “Planos de Saúde”, com periodicidade anual, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para compensar as perdas eventuais decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de Reajuste, a RIOTRILHOS pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao Reajuste de Preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para o Reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela LEGISLAÇÃO.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para Reajuste de Preços do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

15.8. O pedido de Reajuste deverá ser formulado durante a Vigência do Contrato e antes de eventual Prorrogação Contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de Reajuste serão contados:

- a)** da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o Reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b)** a partir da data do requerimento do Contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do Reajuste, já

adotado no **EDITAL** e no Contrato.

15.9. Caso, na data de eventual Prorrogação Contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de Reajuste, deverá, a requerimento do Contratado, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação para resguardar o direito futuro do Contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do Reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11. O Reajuste será realizado por Apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12. O Reajuste de Preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a Manutenção do Equilíbrio Econômico dos Contratos com base no disposto na **LEGISLAÇÃO**.

16 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Após a Homologação, a **RIOTRILHOS** convocará o Adjudicatário para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO**.

16.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **RIOTRILHOS**.

16.2 - Na hipótese de o Adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de Classificação, para assumir o compromisso nas condições Propostas pelo Licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO**.

16.3 - Caso nenhum dos Licitantes aceite a Contratação nos termos item anterior, a **RIOTRILHOS**, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os Licitantes remanescentes para Negociação, na ordem de Classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do Adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a Negociação de melhor condição.

16.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da Garantia de Proposta apresentada, quando existente, em favor da **RIOTRILHOS**.

16.5. A regra do item anterior não se aplicará aos Licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.3.

16.6 - Na data da Contratação, o Adjudicatário não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à **RIOTRILHOS**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº. 6.019/1974.

16.7 - O Contrato e demais atos firmados com a **RIOTRILHOS**, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - **SEI-RJ**.

16.7.1 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o Adjudicatário deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - **SEI-RJ**, por meio do link https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6.

16.7.1.1 - Para que o usuário externo possa utilizar o **SEI-RJ**, é necessária a apresentação dos documentos abaixo:

a) Cópia de Comprovante de Residência (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);

b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);

c) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado (modelo disponível na tela de cadastro de usuário externo no [SEI-RJ](#)).

16.7.1.2 - A entrega dos documentos poderá ser:

a) Presencialmente: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.031-000.

b) Por terceiros: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, Sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.031-000.

c) Eletronicamente: As cópias devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital e enviadas para o e-mail: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

16.7.1.2.1 - No caso de a entrega ser realizada por terceiros, as cópias devem ser autenticadas em cartório e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma.

16.7.1.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no [SEI-RJ](#) podem ser encaminhadas para o e-mail: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br.

16.7.1.4 - A realização do cadastro como Usuário Externo no [SEI-RJ](#) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº. 48.209/2022, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no art. 29 do referido Decreto.

16.7.1.5 - Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

16.8 – Do Programa de Integridade

16.8.1 – No caso de Contratos cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o seu valor, em números referentes ao ano de 2024, sejam superiores aos abaixo indicados, deverão ser tomadas as providências que se seguem:

a) R\$2.126.925,84 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para Obras e Serviços de Engenharia; ou

b) R\$921.667,87 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para Compras e demais Serviços.

16.8.1.1 – No momento da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá comprovar que mantém Programa de Integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal Programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.8.1.2 - Caso o futuro Contratado ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da data da celebração do Contrato.

16.9 - Nos casos de Obras ou Prestação de Serviços, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, o Licitante com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao Contrato ficará obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante - 5%.

16.9.1 - Caso o Contratado não aplique o regime de cotas de que trata item, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pela Fiscalização do Contrato.

17 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 - O Regime de Execução Contratual será por Preço Unitário.

17.2 - O Modelo de Gestão e a Fiscalização Contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **TR, Anexo** deste **EDITAL**, na forma dos art. 162 a 169 do **RILC RIOTRILHOS**.

18 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - A **RIOTRILHOS** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela **RIOTRILHOS**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 - DA MATRIZ DE RISCO

19.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **Matriz de Riscos** que faz parte integrante do Contrato, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes;

19.2 - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

19.2.1 - Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **EDITAL**.

19.4 - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos na **Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.

19.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.7.1 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.7.1.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.7.2 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na **Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública do **PE** no [SIGA-RJ](#).

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **PE** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no **EDITAL**, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

20.4 - A Homologação do resultado deste **PE** não implicará direito à Contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras do **PE** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **RIOTRILHOS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

20.6 - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **RIOTRILHOS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **PE**.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **RIOTRILHOS**.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus **Anexos** ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **EDITAL**.

20.10 - O **EDITAL** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da RIOTRILHOS (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>).

20.11 - Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – [SEI-RJ](#) n° 88434436

Anexo II - Mapa de Riscos – [SEI-RJ](#) n° 84891947

Anexo III - Termo de Referência – [SEI-RJ](#) n° 88915933

Anexo IV - Estimativa do Valor para a Licitação – [SEI-RJ](#) n° 88709203

Anexo V - Minuta de Contrato – [SEI-RJ](#) n° 89072473

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006.

Anexo IX - Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a [RIOTRILHOS](#).

Anexo X - Modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – [SEI-RJ](#) n° 89058852

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Rafael Machado Quaresma
Diretor - Presidente da Riotrilhos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente administrativo de Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de consolidar as definições do processo de contratação e apresentar as fundamentações de cada escolha realizada, instruindo o preenchimento do mapa de riscos, do termo de referência, do instrumento convocatório e da minuta de contrato. Cada contratação exigirá um estudo técnico preliminar com nível de complexidade coerente à pretensa contratação, devendo este observar a necessidade, demanda, soluções existentes no mercado, solução pretendida, bem como a previsão do regramento legal quanto às normas reguladoras das contratações públicas.

Isto posto, este Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar integral aos empregados efetivos, ao grupo de ex-funcionários que aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado de Fevereiro/2024, extra quadros, jovens aprendizes e diretores, assim como seus dependentes legais, caracterizado como plano de saúde estadual, coletivo empresarial, sem coparticipação, com parto-apartamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.1 Referencial teórico quanto à instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Em cumprimento ao inciso III art. 10º do Decreto n.º 48.816/23, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em atenção à desobrigação dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, em face de regulamentação própria, quanto ao uso da ferramenta de gestão ETP, a Companhia de Transportes Sobre Trilhos - RIOTRILHOS mirando as boas práticas administrativas, aderiu como premissa, sempre que possível, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em observância às praxís dos Órgãos Técnicos e de Controle. Assim, esta Companhia salienta entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto à temática no seguinte entendimento:

"O advento das Instruções Normativas - IN emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG proporcionaram uma amplitude significativa na formatação dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termos de Referência - TR. Embora de aplicação não mandatória para o TCE-RJ, a Subsecretaria de Administração e Finanças - SSA adotou como firme referência as Instruções Normativas do MPDG para elaboração dos ETP e TR, tendo em vista adotarem uma itemização abrangente, de alta consistência, de todo útil e, sobretudo demonstrando uma forma racional e lógica para descrição e bom entendimento de um processo de contratação de bens e serviços pelo Poder Público. Em face disto, as modelagens adotadas pela SSA para todos os ETP e TR do TCE-RJ passam a ter por base aquelas orientadas pelas IN ministeriais."

"A Melhoria no Processo de Planejamento das Aquisições busca em seu fulcro racionalizar os processos de aquisições de bens e prestação de serviços nas suas importantes fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato. *A SSA iniciou em 2017 estudos referentes a estruturas padronizadas de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Gerenciamento de Riscos que pudessem servir de orientação adequada para as Unidades Requisitantes, tendo por base as Instruções Normativas ministeriais já citadas e a literatura técnica.*"

"Conclusivamente pode-se dizer que as Melhores Práticas aqui comentadas buscam atingir níveis de maiores garantias no processo de contratação, permitindo que o TCE-RJ possa melhor exercer suas condições de Contratante, pagando o preço justo e recebendo os objetos contratados de forma correta e como esperado. As tentativas e estudos continuarão, pois a cada dia é possível melhorar as práticas administrativas e técnicas que são utilizadas na Administração Pública, como forma de garantir-se transparência nos procedimentos e atingir os melhores níveis de economicidade e eficiência. PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS - TCE/RJ - 03/2018"

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 925/2022 - Plenário, evidencia a relevância do Estudo Técnico Preliminar mesmo por analogia entre normas, ultrapassando ainda o tipo de objeto assemelhando procedimentos de obras e serviços de engenharia aos serviços ainda que sejam comuns, conforme elucidado abaixo:

*"Conforme bem exposto pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - SELOG, ao contrário do afirmado no mencionado dispositivo (Lei 14.333/2021, art. 18, §3º), dispensa, no caso de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos para a especificação do objeto, admitindo que seja realizada apenas no termo de referência, *porém não dispensa o próprio ETP. Ademais, a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016, art. 42, inciso VIII) dispõe que o projeto básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, não prevendo exceção, o que fundamenta o não acolhimento das justificativas apresentadas, ainda que se trate de serviços comuns. ACÓRDÃO 925/2022 - PLENÁRIO TCU"**

1.2 Justificativa da necessidade de contratação

1.2.1 - Contratação - Assegurar a continuidade na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, considerando que o benefício é oferecido aos empregados, ininterruptamente, desde a década de 1970.

1.2.2 - Serviço Comum - o objeto ora em licitação, na modalidade de pregão eletrônico, trata de um serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade, definida por meios de especificações técnicas conhecidas e praticadas no mercado.

1.2.3 - Regime de Execução - o objeto será executado por empreitada por preço unitário, tendo em vista a previsibilidade dos serviços elencados nas obrigações da contratada.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1 Levantamento das soluções do mercado

Foram encontradas no mercado três soluções para atender a demanda:

- Aquisição de material necessário e prestação do serviço com mão de obra própria;

- Aquisição de material e contratação de mão de obra temporária para prestação do serviço; e
- Contratação de empresa especializada na prestação do serviço.

A contratação de empresa especializada na prestação do serviço foi a solução mais adequada para o cumprimento da demanda, considerando ainda que, no quadro de empregados da RIOTRILHOS não foram encontrados empregados que pudessem exercer a atividade ora objeto de contratação.

2.2 Institucional e legal

Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados os princípios que circundam as licitações e o objeto contratado em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Companhia de Transportes Sobre Trilhos - RIOTRILHOS, observando ainda, de maneira subsidiária, as seguintes normas:

- A Lei nº 14.133/21;
- A Lei nº 10.520/02;
- A Lei Estadual 287/79;
- A Lei Estadual 7.753/17;
- Os Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- As Resoluções emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;
- As Portarias emitidas pelos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa;

Para satisfação da segurança jurídica do pleito:

- Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;
- Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;
- Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e
- Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

2.3 Estimativa de quantidades das possíveis soluções

A estimativa das quantidades e descrições técnicas inerentes à execução do serviço foram mensuradas pela área técnica da RIOTRILHOS, considerando o número de funcionários existentes, o contrato anterior e, em observância à prática comum de mercado e adequação quanto aos trâmites da Administração Pública, é possível obter a efetividade do resultado pretendido, cabendo dizer que o levantamento pretende, no mínimo, a contratação conforme quadro abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
-------	-----------	------------	-------------------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR INTEGRAL AOS EMPREGADOS EFETIVOS, GRUPO DE EX - FUNCIONÁRIOS QUE ADERIU AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO DE FEVEREIRO/2024, EXTRA QUADROS, JOVENS APRENDIZES E DIRETORES, ASSIM COMO SEUS DEPENDENTES LEGAIS, CARACTERIZADO COMO PLANO DE SAÚDE, ESTADUAL, COLETIVO EMPRESARIAL, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM PARTO-APARTAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	1	SERVIÇO
---	--	---	---------

2.4 Quantidade estimada de beneficiários

Foi calculado pelo setor demandante a quantidade estimada de 720 (setecentos e vinte) beneficiários para atender a necessidade desta RIOTRILHOS.

2.5 Conclusão da análise de cenário

Em atenção ao objeto pretendido ou sua natureza técnica, não foram observados óbices ou impedimentos penosos à possível contratação. Desta forma, o cenário apresentado não apresenta características nevrálgicas que interfiram de maneira danosa ao mercado.

3. SOLUÇÃO

3.1 Definição sucinta do objeto

O objeto deste procedimento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar integral aos empregados efetivos, grupo de ex-funcionários que aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado de Fevereiro/2024, extra quadros, jovens aprendizes e diretores da Companhia, assim como seus dependentes legais, caracterizado como plano de saúde estadual, coletivo empresarial, sem coparticipação, com parto-apartamento, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 Definição da natureza do serviço

Trata-se de prestação de serviço comum e se classifica como uma despesa contínua, conforme indica o artigo 2º do Decreto Estadual n.º 48.052 de 28 de abril de 2022:

“Art. 2º. Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são: (...) II - **CONTÍNUA**: quando a despesa está relacionada com a **realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo**, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração”

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de execução da contratação

Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação, conforme segue:

4.2 Prazo para início do fornecimento

Para o início do fornecimento será emitida a Nota de Empenho - NE e posteriormente a autorização da contratação pela Diretoria Executiva - DIREX. Isto posto, após assinatura do contrato, mediante contato realizado pelo setor demandante, será agendado o início da entrega do material ou prestação de serviço, devendo este preferencialmente iniciar imediatamente após a celebração do contrato.

4.3 Locais, datas e horários de execução

Informo que o endereço do demandante é na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22031-000. As datas e horários de execução serão definidas pelo Órgão contratante em momento oportuno.

4.4 Forma de seleção

Pelo objeto, sugere-se a seleção do fornecedor através de processo de licitação por Pregão eletrônico, visto que se trata de serviço comum, habitual aos demais Órgãos da Administração Pública, observando o princípio da eficiência, celeridade e interesse público quanto à segurança jurídica e agilidade na contratação de certame licitatório previamente realizado, na forma da tese defendida no tópico 3.2 deste documento.

4.5 Regime de contratação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico sob prisma da Lei 13.303/2016, conforme artigo 32, inciso IV, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição

4.6 Âmbito da licitação

Sugere-se a promoção de processo de licitação Pregão Eletrônico em âmbito Nacional, considerando a natureza do objeto e as condições da aquisição, desde que seja viável logística e financeiramente.

4.7 Qualificação técnica

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste ETP;

Cabe ressaltar que a exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho^[3] leciona:

"A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades

a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

Passado o introito, a exigência está balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 67 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

"No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente transferida para momento posterior (fase de habilitação)".

Ora, as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp n.º 1.257.886/PE, 2ª T., rel, MIN Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalícios referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

4.8 Qualificação Econômico-Financeira

Utilizando a IN SLTI n.º 06/2013 como parâmetro de pesquisa e consulta, e observando o Acórdão TCU N.º 1.214/2013 Plenário, indicamos como critério para avaliação de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 13.303/2016, podendo ser observado o seguinte:

- a. Balanço patrimonial (inciso I);
- b. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c. Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto (§ 2º); e
- d. Comprovação de possuir um Patrimônio Líquido para a execução do objeto (§ 2º).

Do Balanço Patrimonial

Tal exigência fora instituída considerando a vultuosidade econômica e material do procedimento. Assim, há a necessidade da exigência da apresentação de Balanço Patrimonial destinado a comprovar a boa situação financeira do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro. Ainda, em atenção ao impacto econômico da contratação, o instrumento possibilita à Administração aferir, em face dos dados neles constantes, a capacidade econômica dos licitantes para suportar os ônus inerentes à contratação, prezando pelo bom prosseguimento da relação contratual.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que interessados sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Dito isso, para que os bens sejam adequados aos anseios do Interesse Público, os licitantes deverão estar aptos na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos fornecimentos prestados. Portanto, para a habilitação dos interessados, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC, melhor a situação da empresa e, para a presente contratação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a R\$ 1,00 (um real), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$1,00 (um real) de dívida em curto prazo^[4].

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

O ILG indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, retratando, assim, a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. O índice, ainda, revela que para cada R\$1,00 de dívidas totais (circulantes e longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo).

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

Logo, pelo exposto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ainda, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem uma margem de segurança para a contratação, não se caracterizando uma exigência desarrazoada ou expressivamente ilegal.

Da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata

Acerca da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação, a certidão negativa de falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório.

Também, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, entendeu que não há óbice legal em exigir certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como requisito de habilitação

econômico-financeira:

"Voto (...) 55. A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se a exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luis de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão substitui a certidão negativa da antiga concordata em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto).

Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante e não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006,601/2011,2.247/2011,2.956/2011, todos do Plenário).

*Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...) Acórdão (...) 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como **condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados**: (...) 9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ". (Grifamos.)*

Neste turno, cumpre sustentar que é correta a extensão da exigência de certidão negativa à recuperação judicial, haja vista que as disposições das Leis de Licitações devem se adaptar à atual Lei de Falências, devendo o termo concordata ser interpretado como recuperação judicial. Havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Noutras linhas, a Administração Pública ao proibir a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, tem o fito de evitar prejuízos à coletividade diante da possibilidade de atrasos e de inadimplementos contratuais.

Perceba-se, também, que através do ato convocatório prima-se por deixar expresso que não se negará a nenhuma licitante direito de participação desde que seja legalmente instituído, e que é nítido e intocável o preceito de que o Edital é apenas uma norma disciplinadora do certame e não se sobrepõe à Lei. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá à equipe processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/05.

Além disso, mesmo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como há de acontecer com qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101/05, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

Da Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. Tal exigência, ainda, encontra-se alinhada com a jurisprudência das instâncias competentes, tais como o TCU, que sustenta:

"A comprovação de capital social mínimo tem que respeitar o limite máximo de 10% do valor estimado da contratação, devendo a exigência de integralização de quotas ou ações da empresa vencedora do certame ocorrer apenas no momento da contratação. ACÓRDÃO TCU 313/2008-SEGUNDA CÂMARA"

Da Comprovação de possuir Patrimônio Líquido suficiente para a execução do objeto

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração. É plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados.

Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avançados nos procedimentos licitatórios. Por fim, a exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público, alinhado à jurisprudência do TCU em seu Acórdão-TCU 2397/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

4.9 Amostra ou protótipo

Não será necessário tendo em vista ser uma prestação de serviço técnico profissional.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

5.2 Capacitação de pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

5.3 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Será definido pelo setor responsável pela contratação.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de

Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

1 . Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed., Renovar, 2007, p. 1054.

2 . MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores.

São Paulo, 2011

3. Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9º ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pag. 510.

4 . Informações constantes em <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>

5. Juliana Vieri, Roberta Castro, Rodrigo Pironti e Simone Zanotello, Lei das Estatais Comentada - Lei nº 13.303/2016, Rideel, 2022.

6 . Jacoby Fernandes, Murilo, Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016 - doutrina e jurisprudência para empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedades de propósito específico, v. 19, Fórum, 2020.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar foi concebido de acordo com a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS (RILC – RIOTRILHOS).

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da aquisição.

Sendo assim, demais informações sobre a presente contratação serão difundidas no Termo de Referência - TR e nos documentos que compõem o processo.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANDRESSA MARIA AYRES URQUIZA

ID 5133364

Coord. de Atendimento ao Empregado

CAROLINA BEZERRA DE MELO

ID 51389002

Gerente do DEPREC

10. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET

Diretor de Administração e Finanças

Id. Funcional: 5137661-0



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Ayres Urquiza, Assistente**, em 02/12/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bezerra de Melo, Gerente**, em 02/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 02/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88434436** e o código CRC **7A90803D**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000364/2023

SEI nº 88434436

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrinhos.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

MAPA DE RISCOS

Com esteio no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, de 08 de outubro de 2018, da Companhia de Transportes Sobre Trilhos - RIOTRILHOS em seu artigo 2º inciso XXI, foi elaborado documento denominado Mapa de Riscos visando a identificação de fatores prejudiciais ao trâmite contratual estabelecendo ações de controle, prevenção e mitigação de possíveis impactos prejudiciais à respectiva contratação.

Segue abaixo planilha de composição de riscos:

FASE	TÍTULO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES
PREPARATÓRIA	Alteração da estrutura administrativa da Pasta	Caso ocorra alteração da estrutura administrativa no período de estudo da estimativa das demandas, poderá haver o adiamento de decisões estratégicas e alteração da demanda informada	ALTA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Acompanhamento das mudanças estruturais
						Refazer o estudo considerando a nova realidade
					CONTINGÊNCIA	Avaliação dos impactos da eventual alteração para a proceder a readequação das demandas.
	Morosidade do curso processual	A tramitação processual pode ser morosa em alguns momentos, seja por outras prioridades internas, seja por falta de pessoal e material para dar prosseguimento ao processo. Nesse sentido, há a possibilidade de atraso no seu prosseguimento, o que gera dificuldade para estimar o prazo para finalizar o processo e contratar o serviço	ALTA	BAIXA	PREVENTIVAS	Modificar o calendário de contratações
						Comunicação permanente aos envolvidos na contratação
						Atualizar setores mediante demanda
	Retrabalho da equipe de planejamento da contratação por ausência de	Ausência de documentos mínimos necessários à instrução processual gerando retrabalho para a equipe de planejamento e	BAIXA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Checar se todas as informações estão disponíveis no processo
						Monitorar os processos pelo SEI
						Maior diálogo com setores envolvidos
						Elaboração e cumprimento de checklist como boa prática para definir fluxos e responsáveis pelas etapas

	peças processuais	poluição do processo com despachos excessivos			CONTINGÊNCIA	Formação de grupo de trabalho com dedicação exclusiva para solução celere das pendências processuais
	Ausência de mão de obra técnica especializada	Ausência de mão de obra técnica especializada para instrução da fase interna	ALTA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Inscrição/realização de capacitação dos servidores ou funcionários nas temáticas de licitações e contratos
					CONTINGÊNCIA	Contratação de empresas especializadas em licitações e contratos para suprir a falta de profissionais capacitados
	Indisponibilidade orçamentária	Impossibilidade de destinação de recurso para a contratação ou contingenciamento	ALTA	BAIXA	PREVENTIVAS	Interlocução com o setor de Planejamento e Orçamento durante o trâmite processual
					CONTINGÊNCIA	Solicitação de crédito suplementar para o Órgão Central de Orçamento
EXTERNA	Apresentação de impugnação lesando a pretensa contratação	Comunicação de impugnação ou esclarecimento com o intuito de lesar o procedimento licitatório ou retardar o certame	MÉDIA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Correta elaboração da fase preparatória com o intuito de redução dos possíveis riscos de questionamentos sobre o certame
					CONTINGÊNCIA	Elaboração de resposta do questionamento no menor espaço de tempo possível com as devidas justificativas que promovam o prosseguimento do certame
	Falta de confiança das empresas em contratar com o Estado devido aos critérios de pagamento	Insegurança dos fornecedores em contratar com a administração pública estadual em face do regime de recuperação fiscal ou indisponibilidade de pagamento do serviço	MÉDIA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Ampla divulgação dos benefícios de contratar com o Estado e estipular condições favoráveis de pagamento ao interessado
					CONTINGÊNCIA	Apresentar critérios internos de atualização de preços
Suspensão do processo devido a empresa não ser habilitada por falta de	Após a comunicação, a empresa não ter os documentos necessários para sua habilitação,	MÉDIA	MÉDIA	PREVENTIVAS	Elencar e explicar precisamente no processo os documentos necessários para habilitação	

	documentos	impactando no prazo de início do processo			CONTINGÊNCIA	Disponibilizar prazo e orientação para obtenção dos documentos
GESTÃO DO CONTRATO	Rescisão do contrato	O modelo não atender à demanda, sendo desvantajoso a continuidade do contrato	ALTA	BAIXA	PREVENTIVAS	Acompanhar, ainda na fase interna, se a solução descrita atender as expectativas da contratação
					CONTINGÊNCIA	Interrupção do contrato e abertura de nova contratação adequada
	Avaliação inadequada da demanda	Mensuração inadequada da necessidade, sendo a quantidade insuficiente para conclusão da demanda	BAIXA	BAIXA	PREVENTIVAS	Constante monitoramento da estrutura, a fim de sempre manter a demanda adequada ao planejamento
					CONTINGÊNCIA	Avaliação da possibilidade de aditivar a contratação ou complementação da demanda com nova adesão
	Utilização inadequada pelo usuário	Uso para outros fins se não para atendimento do projeto	BAIXA	BAIXA	PREVENTIVAS	Divulgação de informativos ou orientações que determinem a finalidade da contratação
					CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções administrativas

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

ANDRESSA MARIA AYRES URQUIZA

ID 5133364

Coord. de Atendimento ao Empregado

CAROLINA BEZERRA DE MELO

ID 51389002

Gerente do DEPREC

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET

Diretor de Administração e Finanças

Id. Funcional: 5137661-0



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Ayres Urquiza, Assistente**, em 08/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bezerra de Melo, Gerente**, em 08/10/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 08/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84891997** e o código CRC **A31F6609**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000364/2023

SEI nº 82092226

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal no 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1.1. Os atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, serão prestados pela Rede Credenciada/Referenciada da CONTRADADA, ou em sua impossibilidade, oferecidos na modalidade de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalares efetuadas diretamente pelos Titulares e Dependentes, em Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais Profissionais da área médica.

1.2. Para efeito de participação do processo licitatório, consideram-se empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde descritos no item anterior, as Operadoras de Planos de Saúde, Seguradoras, Sociedades Cooperativas e Administradoras de Benefícios.

1.3 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

1.4 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação em vigor e as condições dispostas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

1.5 A Licitação será regida pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pela Lei Complementar nº 287, de 04/12/1979, além das demais disposições legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 - Contratação - assegurar a continuidade na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos beneficiários, considerando que o benefício é oferecido aos empregados, ininterruptamente, desde a década de 1970.

2.2 - Serviço Comum - o objeto ora em licitação, na modalidade de pregão eletrônico, trata de um serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade, definida por meios de especificações técnicas conhecidas e praticadas no mercado.

2.3 - Regime de Execução - o objeto será executado por empreitada por preço unitário, tendo em vista a previsibilidade dos serviços elencados nas obrigações da contratada.

2.4. Rede Credenciada – garantir aos beneficiários uma rede de atendimento mais qualificada e estruturada para gerar eficiência e efetividade aos serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica conjugando localização estratégica e bons indicadores de internações e dos tratamentos de doenças mais graves.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 Os Serviços de Assistência Médica terão como beneficiários os empregados efetivos, o grupo de ex-funcionários que aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado de Fevereiro/2024, extraquadros, jovens aprendizes e os diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro e seus respectivos dependentes, na forma definida no subitem 15.1, e serão prestados sem carências, por meio de Rede Credenciada/Referenciada, com cobertura clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas em todos os recursos, com base no Rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Portanto, o Plano de Saúde oferecido pela empresa contratada deverá possuir Rede Própria e/ou Rede Credenciada/Referenciada para atendimento dos serviços, com credenciamento distribuído em todo o estado do Rio de Janeiro, devendo obrigatoriamente disponibilizar atendimento de urgência e emergência no bairro de Copacabana, onde encontra-se localizada a sede administrativa da RIOTRILHOS, situada à Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

3.1.1 Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios particulares de profissionais, credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas em todo o estado do Rio de Janeiro.

3.1.2 O plano de saúde deverá contemplar assistência cirúrgica, fisioterápica, psicológica, centro de terapia intensiva, farmacêutica e atendimento HOME CARE, bem como atendimento de urgência e emergência, de abrangência estadual e atenderá um universo estimado de aproximadamente 720 (setecentos e vinte) beneficiários/mês, podendo variar para mais ou para menos.

3.1.3 A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação, consultas por telemedicina, além de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

3.1.4 Deverá, ainda, ser disponibilizado atendimento pré-hospitalar 24h (vinte e quatro horas) com orientação médica virtual ou telefônica, atendimento médico domiciliar e remoção.

3.1.5 As despesas com acompanhantes serão cobertas pela CONTRATADA, quando o usuário for menor de 18 (dezoito) anos, ou maior de 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso.

3.1.6 Os serviços serão prestados pela Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA, ou em sua impossibilidade, oferecidos na modalidade de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalares efetuadas diretamente pelos Titulares e Dependentes, em Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais Profissionais da área médica.

3.1.7 A empresa contratada cobrirá as despesas hospitalares nos casos de internação em hospitais credenciados mesmo quando solicitadas por médicos não credenciados, de livre escolha do titular e/ou dependente, como também, os serviços de apoio diagnósticos;

3.1.8 Plano de Saúde deve possuir Abrangência Geográfica Estadual.

3.2 A assistência hospitalar deverá ser desenvolvida, obrigatoriamente, nos locais mencionados no item 3.1.1.

3.2.1 Assistência decorrente de estados mórbidos agudos, crônicos ou resultantes de acidentes pessoais e de trabalho, desenvolvida em hospitais próprios ou REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA;

3.2.2 Atendimento de emergência e/ou de urgência, de forma ininterrupta, incluindo internação em unidades de tratamento e cuidados intensivos dentro da área de abrangência do produto.

3.2.2.1 Todos os prontos-socorros credenciados/referenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em todas as especialidades preconizadas no diagnóstico e tratamento de urgência e emergência, realizando exames e intervenções necessárias para conclusão diagnóstica incluídos no rol de procedimentos médicos da ANS, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos.

3.2.3 Assistência pré-natal, assistência ao parto normal ou cirúrgico, assistência neonatal, incluindo internação em unidades de neonatologia intensiva e tratamento das complicações de morbidez gravídico-puerperal, incluindo patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato, conforme estabelecido na lei 9656/98.

3.2.4 O atendimento na Rede Credenciada/Referenciada Hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgência e emergência, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos de urgência, emergência, cirurgias eletivas e procedimentos obstétricos, sem limite de diárias e de utilização de UTI.

3.3 A internação dar-se-á em apartamento individual, com banheiro privativo e acomodação para um acompanhante, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade, higiene e segurança, previstos em legislação específica vigente.

3.3.1 Ao beneficiário é assegurado o direito de optar por acomodações de padrão superior, não descritos nesta contratação, devendo ficar responsável pelo pagamento das eventuais diferenças, pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

3.3.2 Deverão estar cobertas pelo PLANO, obrigatoriamente, o rol de procedimentos e eventos de saúde previstos pela ANS– Agência Nacional de saúde Suplementar, inclusive parto, bem como todas as coberturas estabelecidas na legislação vigente.

3.4 As internações Hospitalares terão, obrigatoriamente, as coberturas a seguir:

a) diárias de internações do paciente segurado, em apartamento individual, UTI e UTQ, por período determinado pelo médico assistente.

b) serviços gerais de enfermagem;

c) alimentação dietética do paciente;

d) exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnóstico e tratamento, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;

e) uso de centro cirúrgico, incluindo o material utilizado;

f) utilização de unidade de terapia intensiva, ou isolamento, pelo período determinado pelo médico assistente;

g) diária para acompanhante, exclusivamente, se o paciente segurado for menor de 18 anos ou maior de 60 anos e, para portadores de necessidades especiais, exceto no caso de internação em UTI ou similar ou em UTI neonatal, quando não for possível o acompanhamento;

h) os casos de clínica médica de urgência e emergência, desde que solicitados e justificados pelo médico assistente;

i) estarão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista e instrumentador, desde que pertencentes ao quadro clínico do hospital;

j) os casos de hemodiálise;

k) transplantes previstos no Rol de Procedimentos da RN nº 428/2017 da ANS;

l) os segurados candidatos a transplante de órgãos, conforme legislação específica deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção.

3.4.1 Despesas hospitalares decorrentes de internação, compreendendo ainda:

fornecimento de próteses de complementação cirúrgica;
material médico indispensável ao tratamento/internação;
medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, quimioterapia
radioterapia durante o período de internação;
próteses internas;
cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
transporte especializado via terrestre.

3.4.2 A cobertura hospitalar garantirá ainda, obrigatoriamente, com relação às internações psiquiátricas, a cada ano de vigência do Plano:

a) 30 (trinta) dias, não cumulativos, de internação em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

b) 15 (quinze) dias, não cumulativos, de internação em hospital geral, para segurado portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocada por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

c) 8 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital/dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos CID F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência; e o segurado poderá dispor inclusive nestes casos, de:

d) consultas (psiquiatria e dependência química);

e) serviços ambulatoriais para os casos de dependência química e psiquiatria (inclusive hospital/dia);

f) atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;

g) a CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de, no mínimo, 2 (duas) Entidades para tratamento Psiquiátrico.

3.4.3 Com relação aos atendimentos ambulatoriais deverão garantir, obrigatoriamente:

3.4.3.1 Consultas Médicas:

a) consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, desde que em especialidades médicas reconhecidas pela ANS.

3.4.3.2 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia:

a) desde que os serviços de diagnose (exames) e terapia (tratamento) tenham sido solicitados e justificados pelo médico assistente, respeitadas as Limitações dos Serviços Cobertos.

3.4.4 Outros Serviços Ambulatoriais:

- a) cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento, reconhecidas pela ANS;
- b) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) remoções em ambulância por via terrestre.

3.5 Assistência psiquiátrica ambulatorial e hospitalar.

3.6 Assistência ao dependente químico especializada em programas de recuperação de dependentes, conforme previsto na Lei 9656/98.

3.7. A CONTRATADA deverá manter serviço próprio ou credenciado de remoção/ambulância – 24 horas, simples ou com UTI, sempre que o caso exigir, nas necessidades de transporte hospital/hospital, sem custo adicional e extensivo a todos os beneficiários, com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário.

3.8 A assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica a ser prestada, na forma prevista no subitem 3.1, deverá abranger os procedimentos estabelecidos no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e de acordo com a Lei 9656/98.

3.9 A contratada deverá oferecer serviço próprio de atendimento e orientação ao beneficiário da RIOTRILHOS, de forma contínua e ininterrupta, assim como Central de Atendimento Telefônico devidamente habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano (coberturas, recursos credenciados, etc.) e, inclusive, autorizar, através de senha, as internações solicitadas.

3.10 Não são admitidas, sob qualquer hipótese, a exigência de carência por tempo de inclusão para qualquer procedimento ou exclusão do tratamento de qualquer patologia, assim como, limitações quanto ao número de diárias de internação ou tratamento especializado estabelecido no rol de procedimentos da ANS.

3.11 Os Titulares do Plano poderão participar de um Plano superior ao previsto neste Termo, desde que haja concordância da CONTRATADA, hipótese em que o respectivo ajuste, bem como o pagamento das diferenças será de exclusiva responsabilidade do Titular interessado, ficando a RIOTRILHOS isenta de quaisquer responsabilidades ou custos adicionais, a que título for. Especificamente para estes casos, não sofrerão carência quando solicitados até o 2o mês do início do contrato e, após este período obedecerão às carências estabelecidas pela contratada.

3.11.1 Havendo concordância da CONTRATADA, e desde que o pagamento das respectivas mensalidades, sejam efetuadas diretamente pelo Titular interessado à CONTRATADA, sem qualquer interferência, custos e/ou responsabilidade da CONTRATANTE, poderão continuar no Plano, os beneficiários citados no item 15.1 desligados da RIOTRILHOS, em caso de aposentadoria ou dispensa sem justa causa e ainda no caso específico dos empregados que aderiram ao PDVI de 2024, após o término do prazo estabelecido no item 15.1.1

3.11.2 Em qualquer das hipóteses referidas nos itens 3.11 e subitem 3.11.1, o relacionamento passa a ser direto entre os interessados e a CONTRATADA.

3.12 As listagens de especialidades e procedimentos informados pela contratada, são meramente exemplificativas, devendo a contratada acrescer à prestação de seus serviços novas especializações e ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores e ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

3.13 A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter o mesmo nível de qualidade respeitadas as quantidades e indicações de unidades de serviço que serviram de base para a contratação, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

3.13.1 As eventuais alterações deverão ser apresentadas à RIOTRILHOS, que avaliará as condições (qualitativa e quantitativa) da substituição proposta, não sendo admitida a redução sob nenhum pretexto dos serviços indicados.

3.14 A empresa que vier a ser contratada deverá oferecer Plano de Assistência Médica com internação hospitalar, no mínimo, em apartamento individual, com banheiro privativo e acomodação para um acompanhante.

- 3.15** Os pacientes menores de 18 anos e aqueles com idade igual ou superior a 60 anos terão direito a acompanhante, nos termos da lei em vigor, inclusive com as respectivas diárias.
- 3.16** A cada beneficiário poderá ser fornecida uma cédula de identificação por parte da contratada, se for o caso.
- 3.17** Deverá ser disponibilizado à todos os titulares e beneficiários, acesso a aplicativo ou site da operadora do plano, para consulta de guia médico digital, que deverá ser atualizado, sempre que houver alteração dos credenciados.
- 3.18** Mensalmente, quando da apresentação do faturamento, que deverá ocorrer sempre após cada período de 30 dias, a contratada deverá enviar listagem digitalizada, contendo a totalidade de beneficiários e relatório de sinistros ocorridos ao longo do mês, inclusive com os valores de custo.
- 3.19** Será mantido estreito relacionamento entre os órgãos técnicos da RIOTRILHOS e a contratada, com vistas à administração do contrato de assistência médica adequada a todos os beneficiários.
- 3.20** Respeitados os ditames éticos e profissionais, o corpo médico da RIOTRILHOS poderá solicitar parecer técnico que deverá ser prontamente atendido quando da ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham afetar o bom andamento dos serviços.
- 3.21** Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários, emissão de cédula de identificação e guia digital médico para os beneficiários correrão por conta da contratada.
- 3.22** No caso de descredenciamento de unidade hospitalar a contratada somente poderá proceder a remoção dos pacientes que estejam internados, caso reste demonstrado a possibilidade física e de saúde, de modo a não comprometer a recuperação do paciente, sob pena de responsabilidade e aplicações das sanções penais.
- 3.23** No caso de rescisão contratual, a contratada obrigar-se-á na manutenção dos pacientes nos seus respectivos locais de internação até que se atinjam condições de remoção.
- 3.24** No prazo de 03 (três) meses de implantação dos serviços, a contratada deverá realizar pesquisa de opinião sobre os serviços contratados.
- 3.25** Elaborar relatório mensal contendo as informações sobre a utilização dos serviços pelos beneficiários, inclusive, com o índice de utilização e de sinistralidade.
- 3.26** A contratada é responsável por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 3.27** A utilização por meio da Rede Credenciada/Referenciada dar-se-á mediante a apresentação da respectiva Carteira do Plano, física ou digital e Documento de Identidade do Beneficiário/Segurado ou seu representante legal.
- 3.28** O prazo para liberação das autorizações prévias para realização de exames deverá ser no máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento do pedido pela CONTRATADA.
- 3.29** O prazo para liberação dos procedimentos de alta complexidade (PAC) e atendimento em regime de internação eletiva deverá ser de até 21 (vinte e um) dias contados da data do recebimento do pedido pela CONTRATADA.
- 3.30** O atendimento previsto neste Termo de Referência deverá permitir ainda: (i) que o respectivo Beneficiário poderá se utilizar por médico particular, com atendimento prestado em rede hospitalar credenciada/referenciada pela empresa que vier a ser contratada; (ii) a realização de exames e/ou métodos complementares de diagnóstico e tratamento em rede credenciada/referenciada pela empresa que vier a ser contratada, com solicitação prescrita por médicos particulares.
- 3.31** De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados/referenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, sendo que correrão por conta dos beneficiários os honorários médicos.

3.32 A CONTRATADA deverá manter no rol de credenciados, serviços destinados à reabilitação global (Adulto e Infantil), envolvendo:

- Fisioterapia (Forno de Bier, Ultrassom, Infra-Vermelho, Ondas Curtas, Parafina, Turbilhão, F.E.S., Exercícios Isocinéticos, Ostostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro ou outros tratamentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina);
- Psicologia;
- Fonoaudiologia;
- Serviço de enfermagem (Home Care);
- Reeducação Postural Global;
- Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias vinculadas à Lei nº 9.656/1998;
- Fornecimento de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
- Fornecimento de material cirúrgico;
- Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no rol da ANS.

3.33 A CONTRATADA deverá oferecer aos pacientes, serviços médicos e de apoio multidisciplinar (enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição) para casos de alta complexidade, visando avaliação periódica dos pacientes e orientação aos familiares, desde que o médico responsável pela internação julgue indicado este atendimento. O período de tratamento domiciliar e a quantidade de intervenções necessárias serão de acordo com a indicação médica.

3.34 A CONTRATADA deverá atender ao programa de internação domiciliar, prestação de serviços que substituí a internação hospitalar, desde que o médico responsável pela internação, junto com o médico responsável da Operadora do Plano de saúde e a família do beneficiário julgue indicado esse atendimento para o caso, com acompanhamento médico, enfermagem e fisioterapia, além do fornecimento de equipamentos essenciais ao tratamento.

3.35 Não poderá haver limites para consultas, exames ou de internação, inclusive em U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva).

3.36 A CONTRATADA deverá assegurar a não interrupção dos tratamentos para os casos que possam comprometer ou por em risco a integridade física do beneficiário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Fornecer à Contratada, na data da assinatura do contrato, arquivo em mídia com dados dos seus beneficiários, de modo a permitir a Contratada a confecção de carteiras de identificação (física e/ou online), e a entrega das mesmas,

no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o início do contrato, ao Departamento de Recursos Humanos, desta Companhia.

f) Informar, mensalmente, as modificações que possam resultar em alterações do cadastro de beneficiários.

g) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

h) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O licitante deverá apresentar comprovação de registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, do produto oferecido.

5.1.1 - Deverá ainda apresentar declaração, por escrito, informando que o produto não se encontra com a comercialização suspensa pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

5.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica na licitação, na etapa de habilitação deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviço(s) compatível(is) em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão observar as seguintes regras:

a) que seja comprovada experiência mínima de 12 (doze) meses ininterruptos; e

b) que seja comprovada execução de serviços em uma carteira de, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) beneficiários, que corresponde a aproximadamente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da quantidade total estimada de beneficiários da RIOTRILHOS

5.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que atendam obrigatoriamente a ambas as regras contidas no item 5.2 do presente Termo.

5.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica, como condição obrigatória à assinatura do contrato, deverá ser comprovada rede credenciada mínima de hospitais e laboratórios, conforme abaixo:

I - A pretensa CONTRATADA deverá comprovar Rede Credenciada/Referenciada conforme estabelecido no subitem I do item 8.1

II – a pretensa CONTRATADA deverá comprovar obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, conforme regras no subitem II do Item 8.1

6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1 A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o OBJETO nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.2 A RIOTRILHOS efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando as disposições abaixo:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da Prestação do Serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro,

após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no item 6.2.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Referência.

6.4. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços de assistência médica serão prestados em unidades hospitalares, ambulatórios e consultórios médicos particulares, clínicas especializadas e laboratórios conforme estipulados nos itens 3.1.

8. REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

8.1 A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quanto a sua Rede Credenciada/Referenciada:

I – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, uma Rede composta por:

a) HOSPITAIS/PS:

a.1) Hospitais Gerais/PS;

a.2) Maternidades.

b) HOSPITAIS ESPECIALIZADOS COM SERVIÇOS DE:

b.1) Cancerologia/Oncologia;

b.2) Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular;

b.3) Cirurgia plástica restauradora

b.4) Oftalmologia;

b.5) Otorrinolaringologia;

b.6) Pediatria.

II – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

8.2 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE, todos os credenciamentos e descredenciamentos. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter durante toda a vigência do contrato a rede mínima exigida nos termos do contrato.

8.3 Para os casos de internações, tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela atual empresa de assistência médica, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou o reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 30 (trinta) dias da data de implantação do novo Plano de Assistência Médica.

8.4 A não comprovação ou a comprovação precária dos requisitos de Rede Credenciada/Referenciada descritos no item 8.1, durante a vigência contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RioTrilhos, incluindo a efetiva rescisão contratual pela RioTrilhos, concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA

8.5 Na hipótese de desvinculação ou substituição de rede hospitalar, durante período de internação de determinado Beneficiário, o hospital será obrigado a mantê-lo internado e a CONTRATADA obriga-se ao pagamento das despesas

decorrentes dessa internação até a alta do paciente ou, conforme relatório médico poderá ser realizada a transferência para hospital de igual padrão.

8.6 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, Rede de Credenciados igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.

8.7 Será prestado atendimento a todo e qualquer acidente de trabalho ocorrido com os titulares beneficiários do Plano de Assistência Médica, com vínculo empregatício com a RIOTRILHOS, bem como todo e qualquer acidente pessoal ocorrido com os titulares e dependentes beneficiários do Plano.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Sendo o objetivo a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, inclusive o atendimento em caráter emergencial, a empresa contratada deverá implantar os serviços especificados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Contrato, com data fixada através de ordem de início a ser emitida pela Riotrilhos.

9.2 O serviço deverá ser realizado conforme a necessidade e quantidade da RIOTRILHOS, após comunicação encaminhada à empresa, a partir da assinatura do contrato, e deverá ser prestado considerando a quantidade de beneficiários estimados no item 15.2;

9.3 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, realizar inclusões em decorrência de casamento, nascimento ou admissão, devendo as mesmas ser processadas imediatamente após o envio da documentação, sem a exigência de carência.

9.4 Toda infraestrutura física para prestação dos serviços deve ser provida pelo contratado;

9.5 O procedimento a ser adotado pelos beneficiários da contratante em caso de mau atendimento, dentre outros será:

9.5.1 Acionar a Central de Atendimento, através do telefone ou via site e/ou e-mail da contratada;

9.5.2 Descrever, com a maior riqueza de detalhes, as características do incidente;

9.5.3 Comprovado que a contratante não despendeu de culpa, não irá arcar com o dano; e

9.6 Os atendimentos realizados durante a prestação dos serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Para efeito de participação do processo licitatório, consideram-se empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde descritos no item 3.1, as Operadoras de Planos de Saúde, Seguradoras, Sociedades Cooperativas e Administradoras de Benefícios.

10.2 A proposta deverá conter a descrição do objeto e o preço, apresentando o valor unitário do item e o valor total, de acordo com o Termo de Referência;

10.3 O licitante deverá obrigatoriamente especificar na Proposta de Preços (Anexo) o nome e o tipo de plano de saúde, bem como seu respectivo número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que será oferecido para a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar exigidos no presente Termo.

10.4 Na hipótese do licitante vencedor ser uma empresa classificada como Administradora de Benefícios, esta deverá também informar na Proposta de Preços (Anexo), sem prejuízo das exigências contidas no subitem 10.3, o nome/Razão Social da Operadora do plano de saúde que será oferecido para a prestação dos serviços de assistência

médico-hospitalar.

10.5 Deverão ser informados na Proposta de Preços (Anexo) os respectivos números de registros na ANS da Administradora de Benefícios, bem como da Operadora de plano de saúde.

10.6 Nos preços ofertados deverão estar computadas todas as despesas, bem como os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;

10.7 Não será aceita oferta de objeto com especificação diferente da constante no Termo de Referência;

10.8 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital e o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência;

10.9 No caso de eventual empate entre as propostas apresentadas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Edital.

10.10 Os preços ofertados não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.

10.11 Os serviços de assistência médico-hospitalar são os constantes da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/08/2001, nas especialidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

10.12 A proposta de preços deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

10.13 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de Consórcio no processo licitatório.

11 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA em instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela RIOTRILHOS a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada no período, ao Departamento de Recursos Humanos via:

a) Postagem dos documentos diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

b) E-mail ao deprec@riotrilhos.rj.gov.br; ou

c) Entrega no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, andar G3.

11.2.2 As faturas representarão o resultado da multiplicação do número de beneficiários assistidos mensalmente pelo valor unitário contratado.

11.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.6 A forma de pagamento será mensal.

11.7 Após 12 (doze) meses da data do início do contrato, caso seja recomendável e justificada a **renovação de prazo do contrato**, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA, item “Planos de Saúde”, com periodicidade anual, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para compensar as perdas eventuais decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

11.7.1 Sem prejuízo do previsto no item 11.7, os preços ajustados poderão ser revistos para mais ou para menos, observando-se o previsto no item 11.7.2.

11.7.2 Poderá haver reajuste técnico do preço por vida, quando na utilização do plano, o sinistro superar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio no período de 12 meses, mediante a aplicação de Índice de Sinistralidade - IS, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,7$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Onde: IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela operadora no período analisado.

Pp = Prêmios líquidos pagos pela contratante à contratada no período analisado.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade

11.7.3 Eventual demanda para revisão do contrato por indicação de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, admitida somente após transcorridos 12 (doze) meses a data de início do contrato, deverá ter por base demonstração de que o custo médico total supere em 75% (setenta e cinco por cento) a receita total, considerando os montantes acumulados no período após revisão anual de contrato.

11.8 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.9 Os reajustes não serão automáticos e serão obrigatoriamente precedidos de requerimento tempestivo e fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos hábeis que fundamentam o reajuste.

11.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

11.11 O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar a aplicação e o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da RIOTRILHOS, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

12. DA GARANTIA

12.1 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro;

12.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante;

12.3 A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

12.5 No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente;

12.6 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

12.7 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato;

12.8 No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

12.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.10 A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada por 1 (um) gestor e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela Diretoria da CONTRATANTE, cujas atribuições são:

13.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE;

13.1.3 Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

13.1.4 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

13.1.5 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA;

13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas

atividades;

13.3 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4 A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE;

13.5 Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

13.5.1 1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

13.5.1.1 Requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

13.5.1.2 comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

13.5.2. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência

13.5.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5.4 4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6 A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;

13.7 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade;

13.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização do contrato, na forma prevista na legislação em vigor e na minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

13.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

13.10 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CONTRATANTE, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80; e

13.11 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Não será necessário valor para execução do contrato em 2024.

14.2 As despesas com a execução do presente contrato para os exercícios de 2025 e 2026 serão asseguradas mediante previsão constante nos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA, respeitadas as liberações do Limite Disponível para

Empenho – LDE e o adequado grupo de gasto, conforme previsão mensal dos duodécimos.

15. DOS BENEFICIÁRIOS

15.1 Serão considerados beneficiários os empregados efetivos, o grupo de ex-funcionários que aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado de fevereiro/2024, e também extraquadros, jovens aprendizes e diretores da Companhia, assim como seus dependentes legais, conforme abaixo estipulado:

cônjuge ou companheiro (a), uma vez configurada a união estável na convivência pública estabelecida com o objetivo de constituição de família;

filhos solteiros de ambos os sexos, menores de 18 (dezoito) anos (inclusive menores sob guarda judicial) e tutelados, e até 24 (vinte e quatro) anos quando comprovado a condição de estudante;

filhos e dependentes tutelados e curatelados considerados legalmente incapazes.

15.1.1 Os 202 ex-funcionários que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado realizado pela RIOTRILHOS em fevereiro/2024, assim como seus dependentes legais, terão direito ao benefício de Assistência médica até fevereiro/2026.

15.2 O número de beneficiários poderá sofrer modificações, havendo inclusões e/ou exclusões, mensalmente face ao movimento absolutamente dinâmico e à possibilidade de inserções de usuários pela RIOTRILHOS. O cálculo do preço médio por beneficiário, deverá considerar o quadro a seguir:

Faixa Etária (em anos)	Titular		Dependentes		Titular PDVI		Dependentes PDVI		Total		Total Geral
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
00 a 18	3	0	41	32	-	-	3	1	47	33	80
19 a 23	4	2	4	7	-	-	2	3	10	12	22
24 a 28	5	7	1	3	-	-	1	-	7	10	17
29 a 33	13	11	3	3	-	-	-	-	16	14	30
34 a 38	11	4	4	5	-	-	1	-	16	9	25
39 a 43	8	3	0	10	-	-	1	-	9	13	22
44 a 48	5	8	2	0	-	-	-	3	7	11	18
49 a 53	2	4	0	8	-	-	1	1	3	13	16
54 a 58	1	3	2	12	-	-	-	7	3	22	25
Acima de 59	81	16	5	41	136	64	15	91	237	212	449
Total	131	58	53	117	136	64	24	106	344	345	704

15.2.1 O número estimado de beneficiários até fevereiro/2026 é de 720 vidas, quantitativo que será utilizado para calcular o valor inicial da contratação.

15.3 O quadro do item 15.2 demonstra a posição de beneficiários em Outubro/2024.

15.4 O valor do plano deverá ser apresentado em preço médio por beneficiário para um total estimado de 720 (setecentos e vinte) beneficiários, para um prazo de 12 (doze) meses, conforme explicitado no Quadro do item 15.2.

15.5 Os quantitativos estimados totais são meras expectativas e não constituem obrigação, por parte da RIOTRILHOS, de consolidá-los nos exatos números e proporções divulgados. A RIOTRILHOS somente terá a obrigação de pagar pelas quantidades de beneficiários efetivamente inscritas no plano.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 A execução da Prestação do Serviço terá início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Contrato, com data fixada através de ordem de início a ser emitida pela Riotrilhos.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Observadas as condições previstas neste Termo de Referência, não sofrerão quaisquer carências na utilização dos benefícios previstos, todos os usuários do Plano, sem qualquer limite de idade.

17.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um manual atualizado dos serviços credenciados, para cada titular, bem como serviço informatizado para consulta de informações atualizadas sobre a Rede Credenciada/Referenciada, via internet, para uso geral, ambos contendo, no mínimo, nome do especialista, especialidade, endereço e telefone.

17.3 Os serviços credenciados constantes no manual deverão ser mantidos durante a vigência do contrato. Caso haja necessidade de desvinculação ou descredenciamento, a substituição somente poderá ser efetuada por profissionais/clínicas/hospitais de qualificação equivalente ou superior ao anterior.

17.4 Quando se tratar de substituição de Credenciados, esta somente poderá ocorrer com observância aos procedimentos a seguir: (i) a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação formal para a alteração, expondo as razões e da necessidade da substituição; (ii) indicação dos novos substitutos, que deverão possuir qualificação igual ou superior aos substituídos; (iii) concordância formal da CONTRATANTE.

17.5 O contrato de prestação de serviços deverá acompanhar e abranger a edição de Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal n. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

17.6 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de cartões ou carteiras de identificação para os beneficiários, se for o caso, de modo a possibilitar os mesmos a receberem os serviços.

17.7 Além dos cartões ou carteiras de identificação poderá a CONTRATADA exigir outros documentos que identifiquem os beneficiários, por ocasião dos atendimentos, seja consultas, exames ou internações.

17.8 A CONTRATADA deverá entregar as carteiras de identificação dos titulares e dependentes na sede da RIOTRILHOS situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, sala 609 (Departamento de Recursos Humanos) - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 202.031-000, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o início do contrato, se for o caso.

Elaborado por:

ANDRESSA MARIA AYRES URQUIZA

ID 5133364

Coordenação de Atendimento ao Empregado

CAROLINA BEZERRA DE MELO

ID 51389002

Gerente do DEPREC

Autorizado por:

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET

ID 51376610

Diretor de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Ayres Urquiza, Assistente**, em 06/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 06/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bezerra de Melo, Gerente**, em 06/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88915933** e o código CRC **B930599B**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000364/2023

SEI nº 88915933

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000

Telefone: - <http://www.riotrinhos.rj.gov.br>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

ANEXO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Erro na elaboração da Proposta	Proposta mal elaborada	Custos adicionais; atraso no fornecimento de serviços/materiais	Não
2	Administração ineficiente da Contratada	Equipe inexperiente; gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não
3	Problema de liquidez financeira da Contratada	Problemas de fluxo de caixa	Atraso ou interrupção no fornecimento de serviços e/ou materiais; rescisão do contrato	Não
4	Possibilidade de falência da contratada	Administração ineficiente; falta de recursos financeiros	Interrupção, atraso ou ineficiência no fornecimento de serviços e/ou materiais.	Não

MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
5	Greve ou Protestos	Direto dos trabalhadores	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
6	Interposição de paralização dos serviços por Órgãos Ambientais	Necessidade de atendimento à novas condicionantes ou programas ambientais	Paralisação, ineficiência ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
7	Não recolhimento dos impostos vigentes ou novos impostos ou alíquotas	Contratada deixa de recolher taxas e impostos que não forem recolhidos na fonte	Custos adicionais; multa; Juros; Execução fiscal.	Não
8	Materiais ou serviços fornecidos para a prestação do serviço contratado não atendem às especificações do contrato	Materiais e serviços de má qualidade	Custos adicionais; paralisação ou atraso no fornecimento de serviços; retrabalho	Não

MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
9	Arquivo digital Corrompido / Perdido	Falha na gestão de documentação digital	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
10	Falha de comunicação entre a Fiscalização e a Contratada	Falha na formalização ou ausência de comunicação	Prejuízos na atividades	Não
11	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas e serviços que não atendam es especificações do contrato	Gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não
12	Restrição em função de documentos da CONTRATADA	Gestão inadequada ou não apresentação de documentos	Atraso na execução dos serviços	Não

MATRIZ DE RISCO - CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
13	Mudanças Tributárias	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos que reduzam ou aumentem os custos dos insumos	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
14	Alteração do enquadramento tributário	Forma de recolhimento de tributos, em razão do resultado ou da mudança da atividade empresarial	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
15	Força maior ou caso fortuito	Acontecimento natural imprevisível, irresistível que atrapalhe o contrato	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
16	Atraso na entrega de produtos ou serviços por parte do fornecedor	Falta de pessoal ou suprimentos para a execução do serviço	Paralisação ou atraso na execução dos serviços	Não

MATRIZ DE RISCO - CONTRATANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Recurso financeiro insuficiente	Receita insuficiente	Impedimento da homologação da licitação, impedimento da assinatura do contrato, suspensão do uso da ATA e atraso no pagamento da contratada	Não
2	Erro na confecção dos elementos técnicos	Serviços especificados inadequadamente	Qualidade inferior, atraso ou interrupção nos serviços prestados	Não
3	Quantidades subestimadas	Deficiência na estimativa dos tipos, serviços e quantidades de serviços e beneficiários	Quantidade contratada menor que a necessária	Sim
4	Quantidades superestimadas	Deficiência na estimativa dos tipos, serviços e quantidades de serviços e beneficiários	Quantidade contratada maior que a necessária	Não

MATRIZ DE RISCO - CONTRATANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
5	Greve ou Protestos	Direto dos trabalhadores	Paralisação ou atraso no fornecimento de serviços.	Não
6	Reclamações trabalhistas envolvendo o objeto do contrato	Não pagamento de direitos trabalhistas; Não atendimento às normas reguladoras de segurança do trabalho	Custos adicionais	Não
7	fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior. Fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis	Circunstâncias supervenientes ou, previsível de consequências incalculáveis, causador de ônus extraordinário e extracontratual	Recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Sim
8	Administração ineficiente da Contratante	Equipe inexperiente; gestão inadequada	Retrabalho; não cumprimento de prazos	Não

ANEXO IV - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SITES ESPECIALIZADOS - CONTRATOS SIMILARES - BANCO DE PREÇOS - FORNECEDORES

CÓDIGO	COTAÇÕES									
A	CONSULTA À SITE DE EMPRESA									
B	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 RIOTRILHOS									
C	BANCO DE PREÇOS									
D	PROPOSTA DE EMPRESA									
E	PROPOSTA DE EMPRESA									
F	PROPOSTA DE EMPRESA									
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO						PREÇO ESTIMADO
				A	B	C	D	E	F	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal no 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1 do Termo de Referência, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.	1	720	951,79	809,60	1.105,92	1.610,90	2.073,48	1.727,90	R\$ 1.379,93
VALOR GLOBAL MENSAL				685.288,80	582.912,00	796.262,40	1.159.848,00	1.492.905,60	1.244.088,00	R\$ 993.549,60
IPI				0	0	0	0	0	0	
VALOR GLOBAL ANUAL				8.223.465,60	6.994.944,00	9.555.148,80	13.918.176,00	17.914.867,20	14.929.056,00	R\$ 11.922.595,20
METODOLOGIA UTILIZADA - MÉDIA										



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100002/000364/2023

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº493, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente Rafael Machado Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº 12301696-6, expedida pelo SEECC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.231.537-30 e por seu Diretor de Administração e Finanças Marco Aurélio Jabour Brunet, portador da Carteira de Identidade nº 116333188, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.469.577-21, doravante denominada CONTRATANTE e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº SEI-100002/000364/2023, que se regerá pelas norma da Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC da RIOTRILHOS** que está disponível no sítio eletrônico da Companhia (<https://www.rj.gov.br/riotrinhos>) e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico (redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório SEI nº e resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei

Federal no 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1 do Termo de Referência, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O instrumento convocatório, conforme o caso;

1.2.3 - A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e as condições previstas nos arts.140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS - **RILC/ RIOTRILHOS**.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a RIOTRILHOS, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a RIOTRILHOS mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e em conformidade com os artigos 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC** da RIOTRILHOS.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O preço total estimado do Contrato é de R\$ (), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(), referente à projeção da parcela mensal, podendo este valor ser maior ou menor, desde que, ao final, não ultrapasse o valor total do contrato.

5.2 - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$(.....), em() parcelas, no valor de R\$.....(.....), referente à projeção da parcela mensal ; sendo efetuadas, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência , de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado.

6.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3- A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1-Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 - A **RIOTRILHOS** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do CONTRATO, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sito à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, G3, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico deprec@riotrilhos.rj.gov.br.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os

serviços realizados no mês anterior, com apontamento de novas inscrições ou desligamento.

6.7 - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **CONTRATADA** foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8 - Caso se encontre alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo da **RIOTRILHOS** do documento corrigido.

6.81 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejamacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.82 - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.83 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.84 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.9 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATO.

6.10 - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.11 - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retirados pela **RIOTRILHOS** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção dos tributos.

6.12 - Durante o processo de pagamento, será realizada a retenção de tributos conforme previsto na legislação vigente.

6.13 - A **CONTRATADA** que estiver devidamente enquadrado no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estará isento da retenção de tributos sobre os impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento estará sujeito à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido, conforme determinado na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.14 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.15 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.16 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **RIOTRILHOS** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A **CONTRATADA** não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a **CONTRATANTE** comunique formalmente o

motivo que levou à retenção.

6.17 - Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.18 - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outros necessários à execução do **CONTRATO**.

6.19 - Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da **RIOTRILHOS** ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

6.20 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data de apresentação da proposta.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, pela variação do IPCA, item “Planos de Saúde” (VCMH), com periodicidade anual, a contar da apresentação da Proposta.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no **CONTRATO**, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado

tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, de acordo com o art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.13 - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

7.14 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no **Termo de Referência, Edital** e neste **Contrato**;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos,;

8.1.5 - Comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**.

8.1.7 - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste **CONTRATO**.

8.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 - A **RIOTRILHOS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.11 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave,;

8.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

8.1.13 - Disponibilizar a Logística necessária para que a **OPERADORA**, tão logo assine o **CONTRATO**, demonstre aos **BENEFICIÁRIOS** as melhores formas de Acesso e Utilização do **PLANO DE SAÚDE**.

8.1.14 - Fornecer à **CONTRATADA**, na data da assinatura do contrato, arquivo em mídia com dados dos seus beneficiários, de modo a permitir a **CONTRATADA** a confecção de carteiras de identificação (física e/ou online), e a entrega das mesmas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o início do contrato, ao

Departamento de Recursos Humanos, desta Companhia;

8.1.15 - Informar, mensalmente, as modificações que possam resultar em alterações do cadastro de beneficiários;

8.1.16 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com o Objeto do **CONTRATO**, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **TR** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA as contantes do Termo de Referência que embora não transcritas integram com as abaixo pontuadas

9.1.1 - Manter preposto aceito pela RIOTRILHOS no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.1.5 - Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **RIOTRILHOS** ou a terceiros pela má execução do contrato;

9.1.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7 - Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

9.1.8 - Atender todas as determinações da fiscalização da **RIOTRILHOS**;

9.1.9 - Responder pelo contrato na forma da lei.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à **RIOTRILHOS** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;

9.1.12 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.12.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e no Edital, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91

9.1.19 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.0004%;

IV - de 1.001 em diante5%.

9.1.20 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21 - Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 - A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço próprio de atendimento e orientação, de forma contínua e ininterrupta, assim como **RIOTRILHOS** de Atendimento Telefônico devidamente habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano (coberturas, recursos credenciados, etc.) e, inclusive, autorizar, através de senha, as internações solicitadas.

9.1.23 - A **CONTRATADA** deverá, durante a execução do contrato, manter o mesmo nível de qualidade respeitadas as quantidades e indicações de unidades de serviço que serviram de base para a contratação, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

9.1.24 - Enviar mensalmente, quando da apresentação do faturamento, que deverá ocorrer sempre após cada período de 30 dias, a contratada deverá enviar listagem digitalizada, contendo a totalidade de beneficiários e relatório de sinistros ocorridos ao longo do mês, inclusive com os valores de custo.

9.1.25 - No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** obrigará-se à manutenção dos pacientes nos seus respectivos locais de internação até que se atinjam condições de remoção.

9.1.26 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

9.1.27 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **RIOTRILHOS /RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o **CONTRATO**.

9.1.28 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a **RIOTRILHOS /RJ** poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à Contratada, na forma prevista no **CONTRATO**.

9.1.29 - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, das condições estabelecidas no Edital e das normas regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

9.1.32 - Zelar pela execução do **OBJETO** em conformidade com as Normas Técnicas vigentes e Manuais

da **RIOTRILHOS /RJ**:

9.1.31 - Atender ao disposto nos arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

11.1 - O recebimento do objeto contratual deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros, designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do CONTRATO, em conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**.

11.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.3 - O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

11.4 - O objeto recusado será considerado como não realizado.

11.5 - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **RIOTRILHOS** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **RIOTRILHOS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste CONTRATO e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.7 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

11.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.9 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.10 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.11 - No caso do item 11.10, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - O Contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% do valor do Contrato.

12.2 - A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

12.3 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 – multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela **RIOTRILHOS** à **CONTRATADA**; e

12.3.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **RIOTRILHOS**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **RIOTRILHOS**.

12.6 - Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia observar-se-ão as seguintes condições:

12.6.1 - a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.6.2 - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.6.3 - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Contrato; e

12.6.4 - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

12.7 - Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.8 - Informo que, para a apresentação da garantia na modalidade caução em dinheiro, deverá ser solicitada a emissão de uma Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para depósito.

12.9 – A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

12.10 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

12.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.12 - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, o sinistro pode ser caracterizado e comunicado fora da vigência da apólice, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.13.1 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

12.13.2 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15 - A garantia será extinta mediante a restituição da apólice, carta fiança pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente. Isso ocorrerá acompanhado de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, conforme previsto no edital e neste Contrato.

12.16.1 - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, pela sua extinção por culpa exclusiva da **RIOTRILHOS**, ou de acordo consensual. Esta liberação é condicionada à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho

12.17 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.18 - A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

12.19.1 No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante

12.19 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.20 - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.21 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12.22 - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

12.23 - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **RIOTRILHOS**;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 178 a 180, além das seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 Multa administrativa, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **RIOTRILHOS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com

multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **RIOTRILHOS**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

13.3 3 Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a **RIOTRILHOS** a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesa.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação..

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos

jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 175 a 177 do Regulamento interno de Licitações e Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 A aplicação das sanções de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** a o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts.

4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Poderá ocorrer a extinção do **CONTRATO** em conformidade com o art. 174 do RILC **RIOTRILHOS**.

14.2 - O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **RIOTRILHOS**;
- c) pela via judicial ou arbitral; e
- d) em razão de rescisão contratual.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
 - I** - a cessão, subcontratação, ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**;
 - II** - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da **RIOTRILHOS**.
 - c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
 - d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - h) razões de interesse da **RIOTRILHOS**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - i) a não liberação, por parte da **RIOTRILHOS**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
 - k) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - n) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 14.4** - Na hipótese da alínea i, caso a **CONTRATADA** pretenda a suspensão da execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada previamente;
- 14.5** - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

14.6 - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

14.7 Quando a rescisão do CONTRATO for requerida pela **RIOTRILHOS** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **RIOTRILHOS**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **RIOTRILHOS**;

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

17.3 - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas.

17.4 - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;

17.5 - A **RIOTRILHOS** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

17.6 - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

17.7 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 e 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.63

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 31.730.0.26.122.0002.2016

Nota de Empenho:

18.2 - Não será necessário valor para execução do contrato em 2024.

18.3 - As despesas com a execução do presente contrato para os exercícios de 2025 e 2026 serão assegurados mediante previsão constante nos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA, respeitadas as liberações do Limite Disponível para Empenho – LDE e o adequado grupo de gasto, conforme previsão mensal dos dois décimos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ **RIOTRILHOS** e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **RIOTRILHOS**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **RIOTRILHOS** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

21.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS do termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 1) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 2) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 3) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4) As obrigações contratuais que não foram cumpridas, e
- 5) Outras informações relevantes.

23.2 - Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

23.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

23.4 - O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

23.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

23.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

23.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

23.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

23.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo - **MATRIZ DE RISCOS** do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO

24.1 Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

25.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **RIOTRILHOS** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. Haverá divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

25.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

CONTRATANTE

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

Diretor Presidente

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

ANEXO VI

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO NO CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, com acomodação individual, não participativo, em âmbito estadual para a modalidade básica e ainda atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal no 9.656/98 e suas alterações, aos grupos de beneficiários previstos no item 15.1 do Termo de Referência, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.	720	SERVIÇO	R\$	R\$
VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO:					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

1. O LICITANTE, AO ENTREGAR A PRESENTE PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E CARIMBADA, DECLARA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS E ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO;
3. A PRESENTE PROPOSTA SERÁ ACEITA MANUSCRITA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO
4. OS PREÇOS OFERTADOS NO PORTAL ELETRÔNICO DEVERÃO CONTEMPLAR 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS).

Assinatura
Representante Legal da Licitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

Anexos VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(*identificação completa do representante legal do adjudicatário*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa do adjudicatário*), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **EDITAL** em epígrafe, declara, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A Proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
 - c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) O conteúdo da Proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe antes da realização da referida licitação;
 - e) O conteúdo da Proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da **RIOTRILHOS** antes da abertura oficial das Propostas; e
- a) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006**

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, na qualidade de xxx (*Licitante, assinalar qual tua condição*).

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A RIOTRILHOS

A (____) (*razão social da Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº (____), sediada na (____), Bairro (____), Cidade(____), Estado (____), CEP (____), neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (____) (*nome completo do representante legal da Licitante*), inscrito(a) no CPF sob o nº (____), portador da cédula de identidade nº (____), expedida por (____), **DECLARA**, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em relação à Licitação em epígrafe:

I. que Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social não ser Diretor ou Empregado RIOTRILHOS;

II. não estar cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela RIOTRILHOS;

III. não estar Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a RIOTRILHOS está vinculada;

IV. não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. que Administrador não ser sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. que Administrador não ter sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX. não ser Empregado ou Dirigente da RIOTRILHOS;

X. não ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da RIOTRILHOS;

b) Empregado da RIOTRILHOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a RIOTRILHOS esteja vinculada.

XI. não ser proprietário, mesmo na condição de sócio, cujo prazo de gestão ou rompimento de vínculo com a RIOTRILHOS tenha ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo X
DECLARAÇÃO RELATIVA AO
CUMPRIMENTO AO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA que não possuímos em nossos quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(assinatura do
Representante Legal
da Licitante)(razão
social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)(CPF do Representante Legal da Licitante)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

ANEXO XI – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 O licitante deverá apresentar comprovação de registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, do produto oferecido.

4.1.1 - Deverá ainda apresentar declaração, por escrito, informando que o produto não se encontra com a comercialização suspensa pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica na licitação, na etapa de habilitação deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviço(s) compatível(is) em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão observar as seguintes regras:

a) que seja comprovada experiência mínima de 12 (doze) meses ininterruptos; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

b) que seja comprovada execução de serviços em uma carteira de, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) beneficiários, que corresponde a aproximadamente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da quantidade total estimada de beneficiários da RIOTRILHOS.

4.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que atendam obrigatoriamente a ambas as regras contidas no item 5.2 do Termo de Referência.

4.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica, como condição obrigatória à assinatura do contrato, deverá ser comprovada rede credenciada mínima de hospitais e laboratórios, conforme abaixo:

I - A pretensa CONTRATADA deverá comprovar Rede Credenciada/Referenciada conforme estabelecido no subitem I do item 8.1 do Termo de Referência .

II – a pretensa CONTRATADA deverá comprovar obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, conforme regras no subitem II do Item 8.1 do Termo de Referência.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.